

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2010

Nº 1788



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto 2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às tercas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (pres), Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres),** Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a):Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins**(pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Geraldo (pres), Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (pres), Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 319/2010

Revoga-se o inciso X do artigo 2° da Lei n° 2.340, de 14 de abril de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1°. Revoga-se o inciso X do artigo 2° da Lei 2.340, de 14 de abril de 2010, que alterou a Lei n° 954, de 03 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS –TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando serem os serviços notariais e de registro, organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, visa a presente proposição, garantir o direito dos titulares dos serviços notoriais e de registros a percepção integral dos emolumentos pelos atos praticados na serventia. Em abril desse corrente ano, essa Casa de Leis aprovou a Lei nº. 2.340, alterando dentre outros, a redação do inciso X do artigo 2º da Lei 954/98, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS - TO. Essa nova redação trouxe aos titulares desses serviços grande oneração, uma vez que terão de repassar 15% (quinze por cento) do valor bruto dos emolumentos cobrados por seus serviços ao FUNJURIS, o que tornará a prestação desse serviço inoperante. Cabe informar que além dessa contribuição com o Poder Judiciário, os Cartórios possuem outras despesas necessárias para o bom funcionamento das serventias, como trabalhistas, tributárias, estruturais e outras. Levando-se em conta a realidade econômica dos Cartórios Tocantinenses, principalmente daqueles sediados nos interiores do Estado, resta evidente que os titulares dos serviços notoriais e de registro, não poderão arcar com todas as despesas geradas pelo exercício da atividade, dentre elas a taxa de contruição ao FUNJURIS. A Constituição de 1988 consagrou os serviços notoriais e registrais como serviços públicos executados em regime de caráter privado, porém por delegação do Poder Público. Deste modo, para garantir a solvência dos Cartórios do Estado do Tocantins, deveria-se, para tanto, o Poder Público, da mesma forma, aumentar o valor dos emolumentos por eles cobrados, o que afastaria a sociedade da utilização desses serviços. Tais serviços fazem parte da vida do cidadão, principalmente pela importância para solução de conflitos e prevenção de fraudes. É nesse sentido que o artigo 28 da Lei 8.935/94, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, diz que "os notariais e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei." Diante disso temos que, é direito desses profissionais o recebimento dos emolumentos integrais pelos atos praticados nas serventias. Portanto, a cobrança de 15% do valor bruto dos rendimentos dos serviços prestados pelos titulares de serviço notoriais e de registro fere a Lei Federal aludida, uma vez que, retiram quase que integralmente os valores dos emolumentos percebidos pelo exercício de suas funções, sem ao menos arcarem com as demais despesas. Importante destacar, que os documentos arrecadatórios dos valores das

custas, taxas judiciárias e emoluentes, deixam de demonstrar a conexão entre os emoluentes cobrados e a destinação da taxa, o que também é ilegal. Outrossim, a fixação e cobrança dessa contribuição devidos pelos atos do serviço notarial e de registro público no Estado, segundo orientação seguida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fere a Constituição Federal, uma vez que está consolidado o entendimento no sentido de reconhecer a natureza tributária das custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais. Nesse ínterim é clara a ofensa ao artigo 150, inciso I da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". Assim, além das ilegalidades apontadas, verifica-se ainda inconstitucionalidade no presente fato, posto a ofensa ao princípio da reserva legal e da invasão de competência para a fixação de emolumentos, cuja natureza é tributária. Caso seja mantida a redação dada ao inciso X, do artigo 2º da Lei 2.340/10, estaremos afrontando as Constituições do Estado e da República. Diante de todo o exposto, considerando a relevância jurídica e social do proposto e invocando o princípio da supremacia da Constituição Federal, elevado como preceito fundamental pela Constituição Federal, solicito aos Nobres Pares, voto favorável para aprovação do presente.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de junho de 2010.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 320/2010

Institui a Semana Estadual de Atividade Física.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Estadual de Atividade Física.

Parágrafo Único. A Semana Estadual de Atividade Física é um evento de incentivo à prática esportiva, onde profissionais da área de saúde, tais como: fisioterapeutas, enfermeiros, professores de educação física, farmacêuticos, assistentes sociais, técnicos de enfermagem, médicos, nutricionistas, dentistas, acadêmicos de cursos afins e desportistas, orientarão a população para a atividade física e a reeducação alimentar através de palestras, seminários e atendimentos nos locais do evento.

Art. 2º A Semana Estadual de Atividade Física deverá acontecer, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 3º Compete ao Governo do Estado dar apoio logístico para criar a infraestrutura necessária para a realização do evento, através das Secretarias da Saúde, de Esporte, da Educação e Cultura, da Juventude, de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e do Trabalho e Desenvolvimento Social, com dotação orçamentária específica de cada Secretaria, em parcerias com as prefeituras municipais, podendo também firmar convênios com empresas da iniciativa privada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A finalidade primordial da criação desse Projeto de Lei é a saúde do tocantinense e nasceu da divulgação de uma importante entidade promotora de ações que contribuem para a qualidade de vida das pessoas - a Associação Amigos do Bem, que tem como experiência três anos de existência, com 1600 filiados

somente na Capital Palmas; presidida pelo Cirurgião Dentista, Cícero Guimarães Neto, especialista em saúde pública, a entidade conta com uma equipe multi profissional, colaboradores, acadêmicos, desportistas e seguidores da filosofia da entidade, que tem como lema a citação: "VENHA FAZER EXERCÍCIOS FÍSICOS PELO AMOR E NÃO PELA DOR."

A necessidade do alerta às pessoas sobre os riscos e fatores que contribuem para o desencadeamento de diversas doenças associadas ao sedentarismo e incentivar a prática de exercícios físicos, como caminhadas e orientação alimentícia, para combater diretamente a obesidade, um dos maiores males da saúde pública, segundo a Organização Mundial de Saúde, se faz latente diante dos estudos que mostram, através de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que 40% da população adulta no Brasil está acima do peso ideal.

Para a Secretária da ABESO (Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade), a endocrinologista Zuleika Halpern, o resultado da pesquisa revela o consumo excessivo de gorduras e carboidratos, alimentos facilmente encontrados em supermercados a preços acessíveis, o que os torna alternativas viáveis para famílias de menor poder aquisitivo. "Em geral alimentos como óleos, farinha refinadas, bolos industrializados, bolachas, balas e doces são mais baratos em relação aos legumes, verduras e frutas, que têm sido cada vez menos consumidos", revelou a profissional.

Sob este aspecto a obesidade no Brasil e particularmente no Estado do Tocantins, não deve ser encarda como uma simples questão estética. Campanhas de conscientização aliadas a políticas públicas mais eficientes para a redução do consumo de determinados alimentos podem ter algumas medidas a serem tomadas para combater o problema. "O Governo poderia incentivar o consumo de alimentos saudáveis à medida que garantisse preços mais acessíveis", diz a médica.

De acordo com o IBGE, como consequência de novos e piores hábitos alimentares, os brasileiros engordaram ao longo das últimas três décadas. Segundo o levantamento de 2002 e 2003, o País tem cerca de 38,6 milhões de pessoas com pesos acima do recomendado, o equivalente a 40,6% da população adulta. Deste total, 10,5 milhões são obesos.

A obesidade é mais grave nas áreas urbanas (19,5% dos adolescentes) do que na rural (11,4% de adolescentes) e mais evidente nas Regiões Sul e Sudeste, onde atinge 23,6% dos adolescentes respectivamente.

Diante das informações e dados citados e encampando a idéia e recomendação da Associação Amigos do Bem, estamos empenhados através deste Projeto de Lei, no intuito de criar meios legais da divulgação das ações e políticas que promovam a saúde e a qualidade de vida de nossa população, solicitamos apoio dos ilustres Pares com assento nesta Augusta Casa, pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2010.

Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 321/2010

Declara de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Vida Melhor -ABVM.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Vida Melhor-ABVM, com sede no município de Arapoema-TO.

Ar. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Vida Melhor - ABVM, com sede e foro na cidade de Arapoema-TO, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem caráter político partidário e sem distinção de sexo, cor, raça, credo religioso ou político.

O objetivo principal da ABVM é o de defender os direitos da criança e do adolescente conforme preconiza o Estatudo da Criança e do Adolescente - ECA, respeitando as demais disposições legais brasileiras com fogo no apoio às famílias através de ações voltadas para as áreas de assitência social, educação, cultura, desportos, e habitação.

Assim, a declaração de utilidade pública estadual, em consonância com a lei em vigor, é uma forma de reconhecimento por parte do Poder Público em nome do interesse social da Associação Beneficente Vida Melhor, que por tratar-se de uma ONG sem fins lucrativos, a mesma só terá uma estrutura harmonioza após ser reconhecida de utilidade pública, possibilitando assim a firmatura de convênios com órgãos públicos e parcerias com vários segmentos da sociedade.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2010.

STALIN BUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2010

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1007

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Combate às Drogas e de Acompanhamento a Família do Usuário.

Art. 2º O art. 46 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso XII e alíneas seguintes:

Art. 46.....

XII - Comissão de Combate às Drogas e de Acompanhamento a família do usuário, a qual compete analisar:

- a) A defesa dos valores familiares;
- b) O apoio aos usuários de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares
 - c) O combate ao trafico e disseminação das drogas;
- d) Apoio a família em situação de risco na alimentação, nutrição, saúde e educação;
- e) Ressocialização de ex-detentos, e apoio a famílias de presidiários, combatendo a discriminação;
- f) Combate a praticas, consideradas ilícitas e atentatórias a dignidade humana;

- g) Combate aos excessos dos meios de comunicação que contribuem negativamente a formação do caráter do indivíduo, respeitando-se as faixas etárias.
 - Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta determina a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais como a dependência química; os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas; os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda, os valores éticos e religiosos.

O combate às drogas está sustentado em três ações: a conscientização do problema, a mobilização do Governo e da Comunidade. O Projeto de Resolução visa instituir no âmbito do Estado do Tocantins, que o combate ao uso de drogas, que se realiza discretamente, seja permanente entre Governo, família e usuário.

O que se deseja com a adoção da medida proposta neste Projeto de Resolução é promover campanhas de combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, e promover Programas de integração e reintegração social de todas as pessoas usuárias, ativas ou em potencial, construindo com isso, uma sociedade mais justa em favor de um futuro cada vez melhor e mais saudável.

Por estas razões peço aos nobres companheiros Deputados que aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2010.

ELIBORGES

Deputado Estadual

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 94/2009

Institui o Dia do Cliente no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituido o Dia do Cliente no Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2010.

Deputado EDUARDO DO DERTINS

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 242/2010

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Romaria da Subida da Serra do Estrondo, evento que ocorre no Município de Paraíso do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É reconhecido como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Romaria da Subida da Serra do Estrondo, evento que ocorre na cidade de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2010.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA

Relator

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 520/2008

*Republicado por incorreção.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Patrícia Lira Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01; NOMEAR Marta Regina Alves da Costa Torres, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01; Maria Divina Pereira de Santana, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, todas no Gabinete do Deputado Paulo Roberto, a partir de 1º de novembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2008.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Presidente

PORTARIA N.º 105/2010 - P

*Republicada por incorreção

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 036, de 19 de fevereiro de 2010, que lotou o servidor **André Airton Moura da Silva**, Operador de Microcomputador, matrícula n.º 816871-7, integrante do quadro de pessoal da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR, no Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 26 de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2010.

Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

PORTARIA N.º 111/2010 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Regismarques Soares

Carmarço, matrícula n.º 264, CPF n.º 328.394.562-49 e **Osmar Ferreira dos Santos**, matrícula n.º 54, CPF n.º 441.367.731-53, como representantes titular e substituto, para gerenciar o PARSEP II neste Poder Legislativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2010.

Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum – PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins - PDT

Pastor Pedro Lima - PR

Iderval Silva - PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1° Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2° Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO - PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO - PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes